LEI Nº 658, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Ementa: Fixa os subsídios do **Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários** do Município de Tracunhaém-PE, para o Mandato Executivo de 2025 a 2028 e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

ART. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito Constitucional do Município de Tracunhaém, Estado de Pernambuco, para o Mandato Executivo Municipal de **2025 a 2028**, fica fixado em **R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).**

ART. 2º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Tracunhaém-PE, para o mandato executivo municipal de 2025 a 2028, fica fixado em **R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**

Parágrafo único- Quando do exercício do cargo de Prefeito, num prazo nunca inferior a 30(trinta) dias ininterruptos, o Vice-Prefeito fará jus à percepção do Subsídio Mensal fixado no caput do artigo 1º desta Lei para o Prefeito Municipal.

ART. 3ª – o Subsídio Mensal dos Secretários Municipais, a partir de 1ª de janeiro de 2025, fica fixado em **R$ 6.000,00 (seis mil reais).**

Art. 4º- Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a partir de janeiro de 2025, no mesmo índice fixado para os Servidores do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único- Na revisão geral anual, o ato financeiro há de ser amplo, geral e indistinto**,** tratando de forma igual servidores e agentes políticos em estrita observância ao disposto no artigos 37, X, XI, e 39, §4°, da Constituição Federal.

Art. 5ª – São assegurados ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipal a percepção do **13°(décimo terceiro) subsídio,** nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

ART. 6ª - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações especificas consignados no orçamento a vigorar a partir de 1° de janeiro de 2025.

ART. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2025.

ART. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Tracunhaém/PE, 05 de março de 2024.

Gabinete do Chefe do Executivo

ALUÍZIO XAVIER DA SILVA
PREFEITO